DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1336/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/28990/2016
PROTOCOLO	: 1761848
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: ALESSANDRO JACOBSON NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 19/2016 a formalização do Contrato n. 233/2016 e a execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul e a empresa Enzo Veículos Ltda, objetivando a aquisição de um veículo tipo van/furgão adaptado para atendimento volante, no valor de R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 19/2016 a formalização do Contrato n. 233/2016 e a execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (*ANA – 5ICE – 37681/2017*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e a execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 209-210* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 19120/2018*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial n. 19/2016

No que se refere ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 19/2016, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 c/c lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização Contratual n. 233/2016

O Contrato n. 233/2016 contém as clausulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Púbicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

2.3. Da Execução Financeira

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela 5ª ICE (peça n. 29 / f. 205-208):

Total Empenhado	R$ 151.000,00
Despesa Liquidada	R$ 151.000,00
Pagamento Efetuado	R$ 151.000,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 19/2016, nos termos das disposições estabelecidas nas Leis Nacionais nº 10.520/02 e 8.666/93; da formalização do Contrato n. 233/2016, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 54 a 64 da lei nº 8.666/1993 e a execução financeira conforme artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd